

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 26/89

Dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica proibido o ato de fumar no Plenário e galeria da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989. Arnaldo de Abreu Madeira. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 716/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 26/89.

De autoria do Nobre Vereador Arnaldo Madeira, a presente proposição visa dispor sobre a restrição ao tabagismo no plenário, da Câmara Municipal de São Paulo.

Trata-se de matéria da alçada deste Legislativo, conforme o disposto no artigo 4º, inciso I, combinado com o artigo 25, inciso XII da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19.09.89.

BRASIL VITA - Presidente
USHITARO KAMIA - Relator
ARSELINO TATTO
ABEL FERREIRA CASTILHO
AVANIR DURAN GALHARDO
BRUNO FEDER - c/ restrições
FERMINO FECHIO FILHO
HENRIQUE PACHECO
WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 874 /89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 26/89

De autoria dos Nobres Vereadores Arnaldo Madeira e Éder Jofre, a presente propositura visa proibir a prática do tabagismo no Plenário e Galeria da Câmara Municipal de São Paulo.

Quanto ao mérito, não há muito a se acrescentar, uma vez que trata-se de apenas fazer cumprir o que a Lei Municipal 9.120/80, regulamentada pelo Decreto 17.451, já dispõe. A prática do tabagismo em recintos fechados provoca nos não-fumantes a absorção passiva dos efeitos maléficos do fumo, sem sua anuência. O direito do fumante de exercitar seu hábito termina no direito do não-fumante de proteger sua saúde e seu conforto.

Fazemos lembrar que um projeto de resolução semelhante, de nº 17/89, foi apresentado pelo Vereador Éder Jofre. Seria, pois, conveniente que as duas proposições, esta e aquela, fossem apreciadas em conjunto pelo Plenário.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29 de setembro de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente (contrário)
Irede Cardoso - Relator
Mário Noda
Gilson Barreto
Lídia Corrêa
Andrade Figueira
José Guilherme Gianetti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 951/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 26/89.

De autoria do nobre Vereador Arnaldo Madeira e outros o projeto em questão proibi o ato de fumar no Plenário e na Galeria da Câmara Municipal de São Paulo.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça, e parecer favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois em vários países do mundo, e mesmo no Brasil, aumetem, a cada dia as restrições ao hábito de fumar em locais públicos, por uma razão óbvia aos não fumantes que desejam garantir seus direitos a não se tornarem fumantes passivos.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho em,
26 de outubro de 1989.

Fausto Tomáz de Lima - Presidente
Oswaldo Gianotti - Relator
Jucelino Silva Neto
Alex Freua Neto